



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Esperidião Amin

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 35/2022)**

Suprime-se a expressão, “cuja administração lhes tenha sido delegada por prazo certo”, acrescente-se, logo após o termo “empregados” a expressão “ou transferidos”, e acrescente-se, logo após o termo “manutenção”, a expressão “, adequação ou construção”, no art. 16-A da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, na forma proposta pelo art. 2º do Substitutivo; no art. 8º-A da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, na forma proposta pelo art. 3º do Substitutivo; e no art. 8º-A da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, na forma proposta pelo art. 4º do Substitutivo.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa a adequar os aperfeiçoamentos promovidos nas comissões de mérito ao objetivo original do projeto, atendendo dessa forma, tanto os entes federados que operam por meio de delegação, quanto aqueles que apoiam a contratação direta pela União.

Para tanto, faz-se necessário promovermos singela alteração na redação dos dispositivos inseridos pelo PLP 35/2022, que alteram as Leis nº 8.727, de 5 de novembro de 1993; 9.496, de 11 de setembro de 1997 e; pela Medida Provisória (MPV) nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, que possuem redação semelhantes a fim de possibilitar a efetividade da justa compensação pretendida.

Nesse sentido, transcrevemos, a título de melhor entendimento, a redação final que será estabelecida nos três diplomas legais com a aprovação da presente emenda: *Serão debitados do saldo da dívida regulada na forma desta (.....) os valores empregados ou transferidos pelos Municípios em obras e serviços, inclusive de engenharia, comprovadamente necessários à manutenção, adequação ou construção*



*de bens de uso comum de titularidade da União, mediante convênio ou instrumento congêneres, exceto benfeitorias voluptuárias, equipamentos que não se incorporem ao bem e os respectivos serviços de instalação, operação e manutenção, bem como serviços de limpeza e conservação, de segurança patrimonial, de bombeiro civil e similares.”*

Sala das sessões, 6 de maio de 2024.

**Senador Esperidião Amin  
(PP - SC)**

